



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.636, de 20 de novembro de 2.019

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas repartições municipais, no dia 24/12/2019, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Taiúva, no dia 24/12/2019, em função das comemorações das festas natalinas, com a dispensa do registro de ponto diário para controle de frequência dos servidores municipais.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no dia de suspensão de expediente à razão de meia hora por dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

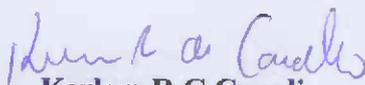
Artigo 3º - Os setores relacionados ao Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal, serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, e de abastecimento de água, deverão ter seu funcionamento em expediente normal, por serem considerados essenciais à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 20 de novembro de 2.019


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN